



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM  
EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº. 001/2022**

**Revoga a Resolução nº. 001/2020 do Programa de Pós-graduação de Mestrado Profissional em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGMPE/CE/UFES) e define novas normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no âmbito do PPGMPE/CE/UFES**

**Art. 1º** A presente Resolução, em conjunto com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, subsidia os processos de vinculação de professores ao Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação (PPGMPE/CE/UFES), estabelecendo normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 2º** O processo de credenciamento docente será conduzido pela comissão de autoavaliação e acompanhamento do PPGMPE.

**§ 1º** Cada processo de credenciamento será regido por edital próprio, elaborado pela comissão de autoavaliação e acompanhamento do PPGMPE, considerando as demandas do Programa.

**§ 2º** Cada edital de credenciamento deverá ser submetido à aprovação do colegiado acadêmico do PPGMPE.

**Art. 3º** O credenciamento docente se efetiva com a aprovação do candidato no processo, que será homologada pelo colegiado acadêmico do PPGMPE e divulgada na página do Programa.

Universidade Federal do Espírito Santo – Centro de Educação – Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação. Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória/ES. CEP: 29075-910. Telefone: (27) 4009-7779 – E-mail: ppgmpe.ufes@gmail.com



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM**  
**EDUCAÇÃO**

**Art. 4º** Cada edital de credenciamento estabelecerá os critérios necessários para vinculação de professores ao PPGMPE, assim como a categoria de docente a que se destina (permanente, colaborador ou visitante).

**DO REDEDENCIAMENTO**

**Art. 5º** O recredenciamento de docentes deverá ser realizado pela comissão de autoavaliação e acompanhamento do PPGMPE, levando em consideração os seguintes critérios:

I - Apresentação de produção intelectual, tendo como referência a ficha de avaliação da área da Educação da CAPES;

II - Coordenação de pelo menos um projeto de pesquisa em vigência registrado na PRPPG/UFES e vínculo no diretório de grupos de pesquisa do CNPq.

III - Orientação de discentes sob sua responsabilidade na elaboração da dissertação e do produto educacional;

IV - Participação na oferta de vagas nos editais de seleção de alunos regulares, considerando os percentuais de orientandos por ano indicados pela CAPES;

V - Realização de oferta das disciplinas do currículo do Curso;

VI - Apresentação de frequência às reuniões do colegiado acadêmico, resguardadas as ausências justificadas;

VII - Realização das atividades requeridas pela CAPES para avaliação do Programa;

VIII - Atendimento às solicitações da coordenação do Curso acerca de dados para preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES;

IX - Manutenção do currículo Lattes atualizado.

**Art. 6º** A pontuação mínima da produção intelectual que cada professor permanente deverá apresentar no quadriênio, com vistas ao seu recredenciamento, será definida pela comissão de autoavaliação e acompanhamento do PPGMPE e submetida à apreciação do colegiado acadêmico.

Universidade Federal do Espírito Santo – Centro de Educação – Programa de Pós-Graduação de  
Mestrado Profissional em Educação. Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória/ES. CEP:  
29075-910. Telefone: (27) 4009-7779 – E-mail: ppgmpe.ufes@gmail.com



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM**  
**EDUCAÇÃO**

**Parágrafo único.** O levantamento da produção intelectual levará em consideração, além dos dados constantes do currículo Lattes do docente, informações prestadas pelo professor a respeito de produções em fase de publicação, assim como o planejamento de sua produção para atendimento ao exigido no quadriênio.

**Art. 7º** A avaliação das atividades dos docentes feita pela comissão de autoavaliação e acompanhamento do PPGMPE, considerando os critérios estabelecidos nos artigos anteriores, poderá acarretar a recategorização do docente permanente para colaborador.

**Parágrafo único.** O percentual de professores colaboradores em relação ao total de docentes do programa não poderá exceder os limites estabelecidos pela CAPES.

**Art. 8º** Os processos de credenciamento serão realizados anualmente, antes dos prazos estabelecidos pela CAPES para envio dos relatórios de avaliação, tomando como base o ano anterior.

### **DO DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 9º** Serão descredenciados do PPGMPE, após apreciação do colegiado acadêmico, mediante parecer da comissão de autoavaliação e acompanhamento do PPGMPE, os docentes que:

I - solicitarem o descredenciamento;

II - não atenderem aos requisitos para credenciamento, resguardada a hipótese de recategorização prevista no art. 7º.

**§ 1º** A comissão de autoavaliação e acompanhamento do PPGMPE deverá acompanhar o percentual a que se refere o art. 7º, parágrafo único, e, caso verifique a iminência de seu alcance, deverá apresentar ao colegiado acadêmico proposta de descredenciamento dos professores colaboradores com menor pontuação da produção intelectual.

Universidade Federal do Espírito Santo – Centro de Educação – Programa de Pós-Graduação de  
Mestrado Profissional em Educação. Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória/ES. CEP:  
29075-910. Telefone: (27) 4009-7779 – E-mail: ppgmpe.ufes@gmail.com



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM**  
**EDUCAÇÃO**

§ 2º O docente descredenciado deverá sanar todas as pendências relativas às suas atividades no Programa.

**Art. 10.** Caso o docente tenha orientações em curso no momento de seu descredenciamento, deverá seguir com as orientações até que a dissertação e o produto educacional sejam defendidos e entregues.

§ 1º No caso previsto no *caput*, o professor será cadastrado como colaborador no sistema da pós-graduação da UFES e no relatório de avaliação da CAPES, até que a dissertação e o produto educacional sejam defendidos e entregues, momento em que se efetivará seu descredenciamento.

§ 2º Na impossibilidade de o docente seguir com as orientações, caberá à comissão de autoavaliação e acompanhamento do PPGMPE indicar novo orientador, a ser aprovado pelo colegiado acadêmico.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Os casos omissos serão decididos pelo colegiado acadêmico do PPGMPE, mediante parecer da comissão de autoavaliação e acompanhamento.

**Art. 12.** Revoga-se a Resolução nº 01/2020-PPGMPE/CE/UFES e as demais disposições em contrário.

**Art. 13.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado acadêmico do PPGMPE.

Universidade Federal do Espírito Santo – Centro de Educação – Programa de Pós-Graduação de  
Mestrado Profissional em Educação. Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória/ES. CEP:  
29075-910. Telefone: (27) 4009-7779 – E-mail: ppgmpe.ufes@gmail.com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
ALEXANDRO BRAGA VIEIRA - SIAPE 2094211  
Departamento de Educação, Política e Sociedade - DEPS/CE  
Em 01/08/2022 às 18:03

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/527968?tipoArquivo=O>